



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 08

Em 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**VANDERLEI DAL BELLO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos à Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe reajuste para os servidores municipais. Considerando o achatamento salarial dos servidores ao longo dos anos, o cumprimento dos pisos salariais de categorias estabelecidos em lei federal e o atual comprometimento da receita com índices de pessoal, é possível reajustar a remuneração dos servidores, mesmo não sendo a data base. O valor ora estabelecido é o máximo que o município pode custear neste momento. Estamos a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Fixa índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores municipais de Lindóia do Sul será reajustada em 5% (cinco pontos percentuais).

**§ 1º.** Para o cumprimento do piso nacional do magistério, aos servidores profissionais do magistério de Lindóia do Sul que atuam na educação básica, será acrescido ao reajuste definido no *caput* mais 5% (cinco pontos percentuais), totalizando 10% (dez pontos percentuais).

**§2º.** O reajuste definido no *caput* será calculado e pago a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei não se aplica aos agentes políticos que tem remuneração fixada por lei específica.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Complementar Nº 340/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**Prefeito Municipal**